

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, 10 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Programa de Formação e Desenvolvimento: PPG+ CSED** da Cruzeiro do Sul Educacional.

A Vice-Presidência Excelência Acadêmica e Institucional (VPA), no uso de suas atribuições, considerando:

a necessidade de qualificação do corpo docente e técnico administrativo para a excelência acadêmica;

a importância do desenvolvimento da carreira de docentes e técnicos administrativos;

o papel desempenhado pelos docentes e técnicos administrativos na consolidação da rede dos Programas de Pós-Graduação da Cruzeiro do Sul Educacional;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o **Programa de Formação e Desenvolvimento: PPG+ CSED** com o objetivo de melhorar a titulação e qualificação acadêmica do seu corpo docente e técnico administrativo.

**§ 1º** Os Programas de Pós-Graduação (PPG) participantes do Programa de Formação e Desenvolvimento são:

I - Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL):

- a) Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências;
- b) Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática;
- c) Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;
- d) Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

II - Universidade Cidade de São Paulo (UNICID):

- a) Programa de Pós-Graduação em Astrofísica e Física Computacional;
- b) Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;
- c) Programa de Pós-Graduação em Educação;
- d) Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia;
- e) Programa de Pós-Graduação em Formação de Gestores Educacionais.

III - Universidade de Franca (UNIFRAN):

- a) Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;

- b) Programa de Pós-Graduação em Ciências;
- c) Programa de Pós-Graduação em Linguística;
- d) Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde.

IV - Universidade Positivo (UP):

- a) Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA;
- b) Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial - PPGBiotech;
- c) Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD;
- d) Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental - PPGAmb;
- e) Programa de Pós-Graduação em Odontologia PPGO.

V - Centro Universitário do Distrito Federal (UDF): Programa de Pós-Graduação em Direito.

VI - Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ): Programa de Pós-Graduação em Direito.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 2º** O Programa concede bolsa de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nas mensalidades da pós-graduação *stricto sensu* na CSED, não incluindo: disciplinas extras; atividades extracurriculares; materiais de clínicas ou laboratórios; despesas com dissertação ou tese; e taxas administrativas ou de serviços.

Parágrafo único. A bolsa é individual, intransferível e, em nenhuma hipótese, poderá ser **convertida em valores em dinheiro.**

**Art. 3º** O beneficiado deverá cursar a pós-graduação fora de sua jornada de trabalho e assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a permanecer na CSED, após a obtenção do título, por período equivalente ao tempo de duração do curso.

**Parágrafo único** O pedido de demissão antes do prazo previsto no caput criará o dever de restituir o valor da bolsa recebida.

## **CAPÍTULO II**

### **DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 4º** Estão aptos a concorrer às bolsas do Programa de Formação e Desenvolvimento, **docentes** que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar em efetivo exercício da atividade docente na instituição há pelo menos dois anos, no momento da matrícula;
- II - ter regime de tempo parcial ou integral nos dois últimos anos;
- III - apresentar bom desempenho nas avaliações realizadas pela CPA;
- IV - ser aprovado no processo seletivo do respectivo Programa de Pós-Graduação (PPG).

**Art. 5º** Estão aptos a concorrer às bolsas do Programa de Formação e Desenvolvimento, **técnicos administrativos** que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar vinculado à IES ou à mantenedora há pelo menos dois anos, no momento da matrícula;
- III - ter a recomendação do superior imediato e do Diretor ou Vice-Presidente;
- IV - ser aprovado no processo seletivo do respectivo Programa de Pós-Graduação (PPG).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** A Vice-Presidência Excelência Acadêmica e Institucional divulgará anualmente Edital com o número de vagas disponíveis em cada PPG para o Programa de Formação e Desenvolvimento e o cronograma do processo seletivo.

**Art. 7º** Após a aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, o **docente** interessado em participar do PPG+ CSED deverá encaminhar seu pedido à coordenação do curso de graduação, por meio do formulário anexo.

**§ 1º** A Reitoria receberá os pedidos deferidos pelos coordenadores e, após deliberação, enviará todas as solicitações da IES para decisão final da Vice-Presidência Excelência Acadêmica e Institucional.

**§ 2º** O coordenador do curso não participará da análise do pedido quando for ele próprio o solicitante.

**§ 3º** As análises devem levar em consideração os seguintes critérios:

- I - tempo de vínculo com a instituição e o regime de trabalho (professores de regime de tempo integral terão preferência em relação aos de tempo parcial);
- II - desempenho do professor nas avaliações da CPA, da coordenação de curso e da reitoria;
- III - número de alunos matriculados nos cursos em que atua (professores de cursos maiores terão preferência);
- IV - histórico acadêmico (professores com mais publicação terão preferência).

**Art. 8º** Após a aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, o **técnico administrativo** interessado em participar do PPG+ CSED deverá encaminhar seu pedido ao gestor imediato (diretor, gerente ou reitor), por meio do formulário anexo.

**§ 1º** O gestor imediato (diretor, gerente ou reitor) receberá os pedidos e, após deliberação, enviará todas as solicitações aprovadas para o Diretor Executivo ou Vice-Presidente que deliberará em conjunto com a Vice-Presidência Excelência Acadêmica e Institucional para a decisão final.

**§ 2º** As análises devem levar em consideração os seguintes critérios:

- I - tempo de vínculo com a instituição ou com a mantenedora;
- II - desempenho nas avaliações do gestor imediato (diretor, gerente ou reitor);
- III - importância estratégica do técnico administrativo;

III - histórico acadêmico e a titulação atual (técnicos com mais publicação terão preferência).

**Art. 9º** O resultado, respeitado o número de vagas, será divulgado por Edital da Vice-Presidência Excelência Acadêmica e Institucional.

**§ 1º** Em caso de deferimento, o bolsista poderá efetuar a matrícula no respectivo PPG com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto.

**§ 2º** Em caso de indeferimento, o candidato poderá se matricular no respectivo PPG, porém sem o desconto oferecido pelo Programa de Titulação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 10** Para manter o benefício do Programa de Formação e Desenvolvimento é preciso:

I - obter bom desempenho acadêmico e não ter reprovação nas disciplinas do respectivo PPG;

II - cumprir o prazo de defesa e todas as demais obrigações previstas no regimento do PPG;

III - manter o vínculo com a instituição durante o curso de Mestrado ou Doutorado e por igual período de duração do curso, após sua conclusão, conforme Termo de Compromisso.

**Art. 11** O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Instrução Normativa e no Edital do processo seletivo de cada PPG implica a perda imediata do benefício e a obrigação de restituir os valores da bolsa já concedidos.

**Art. 12** O beneficiado que for reprovado ou desligado do PPG fica impedido de se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O Programa de Formação e Desenvolvimento: PPG+ CSED é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, não configurando direito adquirido do empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, obedecidos os limites de descontos previstos nas Convenções Coletivas.

**Art. 14** Os casos omissos e as exceções sobre essa Instrução Normativa serão resolvidos pela VPA.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Profª. Dra. Beatriz Maria Eckert-Hoff  
Vice-Presidente Excelência Acadêmica e Institucional

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE DOCENTES**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e matrícula \_\_\_\_\_ tenho vínculo empregatício com a \_\_\_\_\_ (IES) desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com carga horária atual de \_\_ horas-aula e \_\_ horas de permanência, alocadas no(s) curso(s) de graduação de \_\_\_\_\_.

Solicito, por meio deste documento, a bolsa do **Programa de Formação e Desenvolvimento de Docentes** no curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (IES), de acordo com os critérios estabelecidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA VPA Nº 2, 10 DE SETEMBRO DE 2025**.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e-gov do docente solicitante

**ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE DOCENTES**

**Docente Solicitante:**

**IES:**

**Curso:**

<b>Membro da Comissão</b>		<b>Deferido</b>	<b>Indeferido</b>	<b>Assinatura</b>
Coordenadoria de Curso				
Reitor				
RH				
VPA				

**DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

( ) Pedido deferido      ( ) Pedido indeferido

Código do centro de custo que deverá ser lançada a bolsa: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e matrícula nº \_\_\_\_\_ tenho vínculo empregatício com a \_\_\_\_\_ (IES/CSED) desde \_\_/\_\_/\_\_\_\_ com carga horária atual de \_\_ horas.

Solicito, por meio deste documento, a bolsa do **Programa de Formação e Desenvolvimento** no curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (IES), de acordo com os critérios estabelecidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, 10 DE SETEMBRO DE 2025**.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e-gov do solicitante

**ANEXO IV – FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Solicitante:**

**IES/CSED:**

**Curso:**

<b>Membro da Comissão</b>		<b>Deferido</b>	<b>Indeferido</b>	<b>Assinatura</b>
Gestor imediato (diretor, gerente ou reitor)				
Diretor-Executivo ou Vice- Presidente				
RH				
VPA				

**DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

( ) Pedido deferido      ( ) Pedido indeferido

Código do centro de custo que deverá ser lançada a bolsa: \_\_\_\_\_